



LEI N.º 132 DE 15 DE MARÇO DE 2002

**AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varjão de Minas - MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG, a comprar 01 veículo zero Km, destinado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – O veículo citado no caput deste artigo, será de fabricação nacional, 4 portas, completo com motor 2.0.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 15 de março de 2002.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração